PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003645/2025

Institui a Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo da região, mediante a valorização da agricultura familiar e camponesa, da agroecologia e da justiça climática e social.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei abrange os 43 (quarenta e três) municípios que compõem a Zona da Mata Norte e Sul de Pernambuco.

Art. 2º Esta Política será norteada pelos seguintes princípios:

I - função social e ambiental da terra, assegurando que o uso da terra promova o bem-estar coletivo, respeite o meio ambiente, valorize a agricultura familiar e contribua para a recuperação de ecossistemas e da biodiversidade local;

II - desenvolvimento territorial sustentável, promovendo ações integradas entre municípios e comunidades e garantindo que o desenvolvimento econômico ocorra de forma equilibrada, com distribuição justa de recursos e oportunidades;

III - soberania alimentar e nutricional, fomentando a produção local de alimentos saudáveis, o abastecimento dos mercados institucionais e comunitários e assegurando o direito humano à alimentação adequada;

IV - diversificação produtiva e socioeconômica, reduzindo a dependência histórica da monocultura da cana-de-açúcar e incentivando novas cadeias produtivas, agroindústrias, economia criativa, turismo rural, entre outras;

V - equidade de gênero, raça e geração, garantindo que grupos historicamente marginalizados tenham acesso a formação, crédito, mercados e participação efetiva nas decisões da política pública; e

VI - participação social, assegurando que sindicatos, universidades, cooperativas, movimentos sociais, conselhos e comunidades tenham assento e voz nos processos de formulação, implementação e avaliação da política.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata:

I - promover o acesso à terra e ao território;

II - incentivar a dinamização e a diversificação da produção da agricultura familiar e camponesa, baseada na agroecologia;

III - promover a reinserção produtiva de trabalhadores assalariados rurais que perderam postos de trabalho com o retrocesso da produção sucroalcooleira;

IV - ampliar o acesso ao crédito rural, com prioridade para jovens e mulheres rurais;

V - consolidar práticas tradicionais e sistemas diversificados de produção, incluindo pecuária, piscicultura, apicultura, avicultura, caprinocultura, carcinicultura, suinocultura e hortifruticultura;

VI - apoiar a agricultura familiar, o cooperativismo, o associativismo, a agroecologia e a economia solidária;

VII - incentivar a produção de alimentos saudáveis e o abastecimento local, fortalecendo a segurança e a soberania alimentar;

VIII - ampliar o acesso à qualificação profissional em práticas agrícolas, ambientais, de beneficiamento, comercialização e gestão;

IX - resgatar, valorizar e dinamizar a cultura, a identidade e os saberes tradicionais da Zona da Mata;

X - fomentar o turismo rural, comunitário e de base histórico-cultural;

XI - estimular a recuperação de matas ciliares e a proteção dos recursos hídricos; e

XII - garantir assistência técnica voltada à reestruturação produtiva e à transição agroecológica.

Art. 4º A implementação da Política obedecerá às seguintes diretrizes e linhas de ação:

I - a implementação de medidas de incentivo econômico, incluindo a criação de linhas de crédito específicas e incentivos fiscais, com prioridade para jovens e mulheres rurais;

II - o apoio à criação e ao fortalecimento de unidades de beneficiamento da produção familiar e camponesa na Zona da Mata, assegurando a capacitação da juventude rural para gestão desses empreendimentos;

III - a articulação de espaços permanentes de comercialização para produtos da agricultura familiar e camponesa, visando à segurança alimentar, à geração de

renda e à valorização dos produtos locais;

IV - a ampliação do acesso à assistência técnica e extensão rural;

V - o apoio à estruturação e ao fortalecimento de redes de economia solidária, promovendo circuitos locais e regionais de produção e comercialização;

VI - a promoção de ações de transição agroecológica, com distribuição de sementes crioulas, bioinsumos e sistemas agroflorestais;

VII - o estabelecimento de parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas e movimentos sociais para oferta de cursos, oficinas e processos formativos em agroecologia, gestão cooperativa, tecnologias sociais e comercialização, garantindo acesso prioritário a jovens, mulheres e populações negras;

VIII - a promoção de ações de valorização da identidade cultural da Zona da Mata, mediante apoio a festivais, museus comunitários, escolas de tradição, projetos de memória e educação patrimonial, fomentando o intercâmbio intergeracional para preservação dos saberes locais;

IX - o estímulo a iniciativas de turismo rural, comunitário e histórico-cultural, promovendo inclusão social e geração de renda local;

X - a implementação de ações voltadas à regularização fundiária e a restruturação fundiária com a criação e qualificação de assentamentos rurais;

XI - a execução de programas de recomposição de matas ciliares, revitalização de nascentes, conservação de solos e práticas agrícolas sustentáveis, estimulando práticas que reduzem impactos ambientais;

XII - a criação de colegiado de gestão da Política, com representação de órgãos públicos, universidades, movimentos sociais, cooperativas e comunidades tradicionais, garantindo monitoramento, participação social e transparência;

XIII - a implementação de ações voltadas à regularização fundiária;

XIV - o atendimento às especificidades socioculturais e produtivas dos povos originários, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, assegurando ações de fortalecimento territorial, apoio às suas práticas agrícolas e extrativistas, e respeito aos seus modos de vida; e

XV - a promoção de formações e capacitações para o manejo de culturas diversas da cana-de-açúcar, bem como práticas agrícolas, ambientais, de beneficiamento, comercialização e gestão, destinadas exclusivamente aos trabalhadores assalariados rurais que tenham perdido seus postos de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Zona da Mata de Pernambuco, composta por 43 municípios, é uma região de importância histórica, econômica e cultural ímpar para o Estado e para o país. Nesse sentido, vale salientar que tal região foi berço da economia açucareira, pilar da formação social pernambucana e centro das relações de trabalho que marcaram, por séculos, a estrutura agrária do Nordeste. Todavia, o modelo produtivo predominante, baseado na monocultura da cana-de-açúcar e na exploração intensiva da força de trabalho, deixou profundas marcas de desigualdade social, concentração fundiária, degradação ambiental e pobreza estrutural.

Por conseguinte, nas últimas décadas, a região vivenciou um processo de desindustrialização e de crise do setor sucroalcooleiro, com o fechamento de diversas usinas e engenhos, provocando desemprego em massa, êxodo rural e perda da identidade camponesa. Tal conjuntura agravou a vulnerabilidade
de milhares de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais, que passaram a enfrentar sérias dificuldades de acesso à terra, à moradia, à educação, à saúde e às condições dignas de trabalho e renda.

Além disso, cabe ressaltar que a crise do modelo tradicional coincidiu com um novo ciclo de investimentos no Estado, concentrado sobretudo no litoral, com destaque para os grandes empreendimentos industriais e portuários, como o Complexo de Suape. Assim, apesar de representarem avanços econômicos em termos macroestruturais, esses investimentos não foram acompanhados de políticas públicas capazes de integrar a Zona da Mata a esse novo dinamismo, perpetuando a histórica exclusão econômica e social da região.

Nesse contexto, é imperioso destacar que as organizações da sociedade civil, tais como sindicatos, movimentos sociais, pastorais, universidades, cooperativas e entidades de apoio, reuniram-se, em 2013, para elaborar um conjunto de diretrizes para a reestruturação socioprodutiva da Zona da Mata. Tal material resulta de mais de duas décadas de debates, diagnósticos e escutas territoriais e propõe alternativas concretas de desenvolvimento baseadas na agroecologia, na reforma agrária, na economia solidária e na justiça social. E, embora já tenha se passados mais de dez anos desde sua edição, o material continua atual, tendo em vista a falta de avanços.

Diante disso, o projeto ora apresentado visa institucionalizar, no âmbito do Estado, uma Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva, embasada no referido documento, que articule ações estruturantes e contínuas para o fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, da democratização do acesso à terra, da geração de trabalho e do desenvolvimento sustentável.

Somado a isso, a proposta busca corrigir distorções históricas e promover uma verdadeira transformação nas bases econômicas e sociais da região.

A aprovação desta Lei representa um passo fundamental para a reconstrução de um modelo de desenvolvimento inclusivo, sustentável e enraizado no território, capaz de gerar oportunidades e dignidade para os homens e mulheres do campo e da cidade. Significa reconhecer que a superação das desigualdades históricas da Zona da Mata depende da ação planejada e articulada do Estado, em diálogo permanente com a sociedade civil, e do investimento em políticas públicas que promovam o bem viver, a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

Assim, o presente projeto se alinha ao compromisso com a reparação histórica e a construção de um novo paradigma de desenvolvimento regional, reafirmando o papel de Pernambuco como Estado que valoriza suas origens, protege seus povos e aposta em um futuro de igualdade e prosperidade.

Diante do exposto, e considerando a urgência de políticas estruturantes para a Zona da Mata, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas um compromisso político, mas também um ato de justiça social e de esperança para milhares de famílias pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2025.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.